



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0623/2025** PROCESSO Nº: **2252/2025** PROTOCOLO Nº: **7456/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 558/2025**

AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIAO REZENDE.

EMENTA PROPOSTA: “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. JOSÉ DOS SANTOS.”

Nº HONRARIAS: **003/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO PR Nº 558/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual SEBASTIAO REZENDE, lido na 48ª Sessão Ordinária (09/07/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. JOSÉ DOS SANTOS.”

Em 14/07/2025, a Secretaria de Serviços Legislativos, ao realizar a Pesquisa Preliminar, informou que NÃO FORAM ENCONTRADOS projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao projeto.”

Em 15/07/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. JOSÉ DOS SANTOS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **003/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. **(Grifo nosso)**

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º no caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrecentado[a] pela Res. n° 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**

Visa o presente Projeto de Resolução conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. JOSÉ DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso. A título de informação, temos que o Sr. JOSÉ DOS SANTOS, nasceu em 22 de junho de 1965, no Município de Tamboara, no Estado



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

do Paraná. Considerando a solicitação de concessão do título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José dos Santos, é importante destacar sua relevante contribuição ao setor de transporte no Estado de Mato Grosso. Sua atuação neste meio tem sido marcada por dedicação, responsabilidade e impacto positivo na mobilidade e desenvolvimento econômico da nossa região.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Visa o presente Projeto de Resolução conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. JOSÉ DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso. A título de informação, temos que o Sr. JOSÉ DOS SANTOS, nasceu em 22/06/1965, no Município Tamboara, no Estado do Paraná, viveu parte de sua adolescência na Fazenda Dom Bosco; na década dos anos 80, passou a residir na cidade de Itaúna do Sul-PR, onde ficou toda sua juventude; filho de Juvenal José dos Santos e Maria José de Souza Santos, chegou ao Mato Grosso em 1990 no Município de Tangará da Serra MT. Casado com Juliana e pai de Mirelly Nayara e Marielly Renata e avô de dois netos, Antonella e Miguel. O Sr. JOSÉ DOS SANTOS, no ano de 1990 quando chegou ao Mato Grosso, na cidade de Tangará da Serra, foi a trabalho pela empresa Cavalinha Transportes, foi nesta cidade que conheceu aquela que se tornou sua esposa. Após sua saída da empresa Cavalinha Transporte, onde atuou como Motorista Carreteiro comprou sua primeira carreta, meses depois da sua saída, e abriu sua própria empresa a Rodosantos Transportes no ano de 2003, a qual continua em atividade; atualmente prestando serviço no transporte frigorífico. Cristão evangélico congrega na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, onde prestou serviço voluntário na “Instituição Social Beneficente Salmo 23”. Onde, por um período de 20 anos, fazendo parte da Diretoria como Diretor Executivo, época em que o Pastor Paulo Silas de Souza estava como Presidente Deliberativo. Nestes 20 anos, administrou a construção da Escola Laura Vieira de Souza; Casas construídas para uso social e Casa de Recuperação para dependentes químicos, chamada Salutar. Todas estas obras com recursos dos membros voluntários da Igreja Evangélica Assembleia de Deus e um grande apoio do Deputado Engº Sebastião Rezende Sr. JOSÉ DOS SANTOS, um homem de fé, e nas



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

diversas oportunidades de sua vida expressa sua gratidão a Deus por todas conquistas e em especial por sua família. Diante de uma história de participação efetiva com o crescimento e desenvolvimento de Mato Grosso é que propomos homenagear o Sr. JOSÉ DOS SANTOS com o Título de Cidadania Mato-grossense tornando-o Filho de Mato Grosso, o que ele já o é de Fato e agora, também de Direito. Dessa feita, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Matogrossense, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor, JOSE DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural do Município de Tamboara, no Estado do Paraná, nascido em 22/06/1965, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Portanto, de acordo com o Parágrafo único do Art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis, for força da existência da Resolução nº 418/2005, página 04.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicionei-me **FAVORAVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 558/2025**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIAO REZENDE, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. JOSE DOS SANTOS , nascido em Tamboara/PR.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 14/10/2025 - 10h5	
PROPOSIÇÃO:	PR N° 558/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÉNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.